

LEI MUNICIPAL Nº 4127
PROJETO DE LEI Nº 4429

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2014”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, decreta, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO PARAISENSE DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO**, CNPJ n.º 04.650.953/0001-56, subvenção social de caráter cultural no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) destinados a realização das festividades de **“CONGADA E MOÇAMBIQUE DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO 2014”**, objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraense.

Parágrafo Único - A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 2º - Todas as atividades relacionadas ao cumprimento da presente lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, e do Sistema de Controle Interno, órgãos a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como aprovação do plano de trabalho, avaliação, fiscalização e aprovação da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no exercício financeiro no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 02 0902 13 392 1302 0.036 335043 – Ficha 872.

Art. 4º – Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar em exercícios futuros à referida Associação, mediante convênio, os recursos provenientes da comercialização dos direitos sobre transmissão, da praça de alimentação, da propaganda e publicidade, dentre outros, gerados na realização do presente evento, a ser regulamentado mediante decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste repasse não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 13 de junho de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal